



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº  
78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 315/2019**

**Altera a Deliberação Consep Nº 109/2000, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica na área Pediatria, com duração de 3 anos.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº 010/2019 RESMED e nos termos do Decreto nº 80.281/77, da Lei nº 6.932/81, da Resolução CNRM nº 001/2016, de 29 de dezembro de 2016 e da Deliberação CONSEP vigente, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração do Programa de Residência Médica em Pediatria, com a duração de 3 (três) anos, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com a duração de 8640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas, tendo o 1º ano a duração de 2880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas, o 2º ano a duração de 2880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas e o 3º ano a duração de 2880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas.

**Art. 2º** A distribuição de carga horária do Programa de Residência Médica, na área de Pediatria atende à seguinte estrutura:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
<b>1º Ano</b>	
Enfermaria	480
Berçário e Centro Obstétrico	480
Unidade Básica de Saúde	420
Urgência e Emergência	480
Pronto Atendimento	732
Análise e Discussão de Caso	96
Aula	96
Seminário	96
<b>TOTAL</b>	<b>2880</b>



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº  
78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

### **2º Ano**

Ambulatório	440
Centro Obstétrico	200
Enfermeira	400
Urgências e Emergências	200
Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica	240
Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	240
Pronto Atendimento	872
Aula	144
Análise e Discussão de Caso	48
Artigo Científico	96

---

<b>TOTAL</b>	<b>2880</b>
--------------	-------------

---

### **3º Ano**

Ambulatório	440
Centro Obstétrico	200
Enfermaria	352
Urgências e Emergências	400
Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica	400
Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	400
Unidade de Internação	400
Aula	144
Análise e Discussão de Caso	48
Artigo Científico	96

---

<b>TOTAL</b>	<b>2880</b>
--------------	-------------

---

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8640</b>
--------------------	-------------

---

**Art. 3º** A promoção para o ano seguinte do Programa e a obtenção do Certificado de Conclusão depende do cumprimento integral de carga horária, aprovação na avaliação final e desempenho profissional satisfatório, segundo os critérios previstos no programa.

**Parágrafo único.** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que obtiver frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 4º** Os certificados de Residência Médica na Área de Neonatologia, serão expedidos pela Pró-reitoria de pesquisa e Pós-graduação aos alunos que obtiveram aprovação em todos os anos, nos termos do artigo 3º desta Deliberação, sendo que os mesmos deverão conter:

- I** - nome da instituição que expedirá o certificado;
- II** - número e data do credenciamento do Programa pela CNRM;
- III** - nome do médico concluinte da Residência Médica;
- IV** - área básica e área de concentração;
- V** - duração do Programa;
- VI** - assinatura do Magnífico Reitor e do Coordenador do Programa;
- VII** - nome e número do registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) do Médico Residente, local e data.

**Art. 5º** A aprovação em cada ano será dada ao aluno que tiver frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas dos estágios, os docentes por eles responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos alunos ingressantes a partir de 2019.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de dezembro de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**